



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI MUNICIPAL Nº 311-A/89. Mari-Pb., em 01 de março de 1989.

TRANSFERE PARA O MUNICÍPIO OS CONTROLES ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO COLÉGIO DE MARI, DE 2º GRAU O AGREGA AO COLÉGIO MUNICIPAL DE MARI, DE 1º GRAU. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARI - PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o município, os controles administrativo e financeiro do Colégio de Mari, 2º Grau, agregando-o ao Colégio Municipal de Mari, 1º Grau;

Art. 2º - Os colégios que trata o Artigo antecedente passam a denominar: ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "JOSÉ PAULO DE FRANÇA";

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Mari, autorizada a abrir crédito suplementar no valor de NCZ\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS), para atender as despesas decorrentes da agregação de que trata esta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
EM MARI, 01 DE MARÇO DE 1989.

JOSÉ DE MELO,
PREFEITO